



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 1.983 - DE 16 DE MAIO DE 1.974.-

Eleva a tabela de remuneração instituída pelo artigo 12 da Lei 1.815, de 08 de julho de 1.969, e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A tabela de remuneração para o pessoal do Quadro de Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>	<u>AUMENTO TRIENAL</u>
1	Cr\$ 390,00	Cr\$ 11,70
2	Cr\$ 470,00	Cr\$ 14,10
3	Cr\$ 550,00	Cr\$ 16,50
4	Cr\$ 630,00	Cr\$ 18,90
5	Cr\$ 780,00	Cr\$ 23,40
6	Cr\$ 940,00	Cr\$ 28,20
7	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 33,00
8	Cr\$ 1.250,00	Cr\$ 37,50
9	Cr\$ 1.410,00	Cr\$ 42,30

Art. 2º - A despesa resultante da aplicação da presente Lei será atendida pelas dotações consignadas à pessoal, no orçamento do Município para o exercício de 1.974.

Art. 3º - Na fixação das vantagens provenientes do Art. 13 da Lei 1.815/69, serão desprezadas as frações de décimos de centavos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de maio de 1.974.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA

- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER

- Secretário do Governo -  
NAC/MHM.-